



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

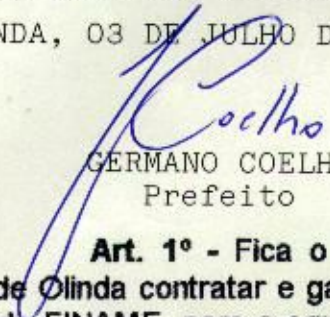
PERNAMBUCO

LEI nº 5048/96.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 03 DE JULHO DE 1996.

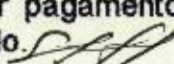

GERMANO COELHO
Prefeito

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Olinda contratar e garantir financiamento com o Banco do Brasil S/A, através do FINAME, para a aquisição de Caminhões Compactadores de Resíduos Sólidos, com a finalidade de operacionalizar o Programa de Limpeza Urbana desta cidade.

Parágrafo Único - É fixado em R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), o limite máximo para o financiamento aludido neste artigo.

Art. 2º - Para garantia da dívida e demais obrigações decorrentes do financiamento a ser contraído pelo Município, observada a finalidade indicada no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e transferir para o Banco do Brasil S/A, em caráter irrevogável e irretratável, recursos das cotas do Fundo de Participação do Município - FPM, na forma da legislação em vigor, até o limite necessário e suficiente ao pagamento das obrigações assumidas no contrato de financiamento. Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para a quitação dos encargos contratuais ou, ainda, na hipótese da extinção dessa receita, a garantia será subrogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-la, durante o prazo de vigência do contrato autorizado por esta Lei.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a nomear e constituir seu bastante procurador o Banco do Brasil S/A, outorgando-lhe poderes irrevogáveis, enquanto não liquidada a dívida, para que as garantias possam ser pronta e plenamente exequíveis, em caso de inadimplemento.

§ 2º - Os poderes previstos no parágrafo anterior, só poderão ser exercidos pelo Banco do Brasil S/A, na hipótese do Município não efetuar, nos seus vencimentos, quaisquer pagamentos relativos às obrigações assumidas no financiamento a ser contraído. 



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes ao pagamento das parcelas de amortização e de encargos financeiros decorrentes do financiamento, bem como os valores necessários à contrapartida de recursos próprios no empreendimento.

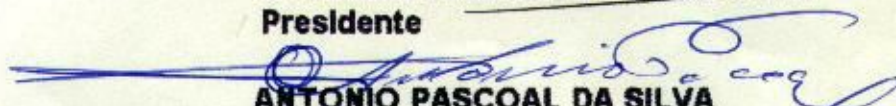
Art. 4º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

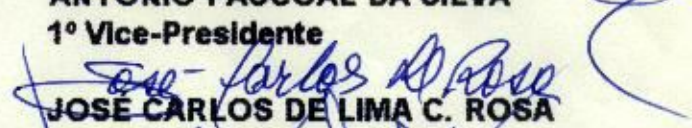
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

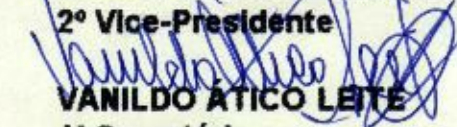
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

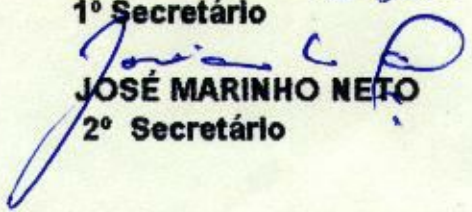
Casa Bernardo Vieira de Melo, em 03 de julho de 1996.


SEVERINO ARRUDA DE LIMA IRMÃO
Presidente


ANTONIO PASCOAL DA SILVA
1º Vice-Presidente


JOSÉ CARLOS DE LIMA C. ROSA
2º Vice-Presidente


VANILDO ÁTICO LEITE
1º Secretário


JOSÉ MARINHO NETO
2º Secretário